



# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 025 / 2022

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Institui o serviço voluntário de Auxiliar de sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Encaminhado às Comissões de: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente

LEI Nº 025 / 2022



**Prefeitura Municipal do Ipojuca**  
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 04/04/2022

## Capa de Remessa

Ano / N° Remessa

**2022 / 570**

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

009812 / 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Observação OFÍCIO N°0632/2022 - GP  
ENCAMINHA A MENSAGEM N° 13/2022 EO PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE SALA NO  
ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IPOJUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMISSOR

*P. Alessandra Oliveira*  
FABIANA GUEDES DA SILVA

Data e Hora - Emissão

04/04/2022 10:35:19

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

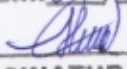
Data do Recebimento: 04 / 04 / 2022



OFÍCIO Nº 0632/2022 - GP

Ipojuca, 04 de abril de 2022.

Ao Senhor  
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca  
Ipojuca/PE.

|                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| RECEBI EM:                                                                          | 04/04/2022 |
|  |            |
| ASSINATURA                                                                          |            |
| Nº DO PROTOCOLO                                                                     | 139/2022   |
| 11 13                                                                               |            |
| CAMARA DE VEREADORES DE<br>IPOJUCA-PE                                               |            |

Assunto: **Encaminha a Mensagem nº 13/2022 e o Projeto de Lei que " Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências."**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 13/2022 e o Projeto de Lei que "Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE

SALES:86950150415

**Célia Agostinho Lins de Sales**

Prefeita do Município do Ipojuca

Assinado de forma digital por  
CELIA AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
Dados: 2022.04.04 09:33:31 -03'00'

[www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br)

FONES: (81) 3551-1156 / 1147 / 1296 (PABX)



**Mensagem.º 13/2022**

Ipojuca, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**

Presidenteda Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências".

Primeiramente, ressalta-se a imprescindibilidade de se fazer uma breve síntese acerca da história do voluntariado no Brasil, de modo que fique demonstrada a inquestionável importância da aprovação da presente proposição por esta Egrégia Câmara Municipal.

É de conhecimento geral que a Constituição Federal de 1988, ao prever e proteger os direitos e garantias individuais permitiu que os movimentos sociais, antes coibidos pelo regime militar, se engajassem de tal maneira que oportunizou o trabalho voluntário a conquistar espaço e expressão na sociedade brasileira, passando por uma notável e rápida evolução ao longo do século XX.

Nas décadas de 1980 e 1990, ocorreram na sociedade mudanças que modernizaram o voluntariado. De uma postura benevolente e altruísta, a sociedade civil passou a se voluntariar como expressão política, havendo um crescimento repentino na quantidade de organizações sociais atuantes em áreas como saúde, meio ambiente e educação.

O voluntariado é um veículo para que o cidadão fiscalize de perto a atuação assistencialista da Administração Pública, onde a exigência de formulação de políticas públicas tornou-se a tônica do trabalho.

A ação voluntária é uma oportunidade real de intervenção, de participação ativa numa comunidade, de trabalhar em equipe, de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, devendo ser sempre levado em consideração que as ações não devem ser sustentadas na ideia da compaixão e caridade, mas na contribuição ativa e responsável do cidadão voluntário, observando-

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-115





se suas aptidões.

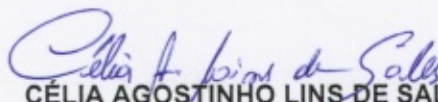
Outrossim, salienta-se que o presente projeto de lei foi elaborado com fiel observância aos preceitos da Lei Federal Nº 9.608/1998 de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências."

Nesse sentido, o trabalho voluntário é definido pela supracitada lei como "a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa."

Por fim, frisa-se que as características necessárias para o enquadramento no conceito legal de voluntário foram observadas e respeitadas pela presente propositura, dentre elas estão: ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família; ser gratuito; ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo; e ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fins não lucrativos e voltados para objetivos públicos

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA:** Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem a finalidade de dispor sobre o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais do Município do Ipojuca/PE, com a finalidade de engajar a sociedade, garantir educação básica, superar questões de desenvolvimento, combater a exclusão social, exercer odireito cívico, entre outros.

**Art. 2º.** O trabalho deverá ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades, competências e saberes apropriados, conforme orientação do Manual da Educação fornecido pela Secretaria de Educação do Município do Ipojuca.

**Parágrafo Único.** As atividades desempenhadas pelos auxiliares de sala de aula serão consideradas de natureza voluntária, prestadas por pessoas físicas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

**Art. 4º.** Para ser enquadrado como prestador de serviço voluntário, deve-se possuir algumas condições específicas:

I - ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família;

II - trabalho não remunerado, gratuito;





III - ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo;

IV - deverá ter o termo escrito de adesão, onde conste o objeto e as condições do trabalho a ser realizado.

**Art. 5º.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 6º.** A carga horária dedicada ao serviço voluntário será de dois turnos de 4hs cada, totalizando 8hs e o quantitativo de vagas será 250 (duzentos e cinquenta), conforme a seguir:

| <u>TURNOS</u> | <u>CARGA HORÁRIA</u> | <u>QUANTIDADE</u> |
|---------------|----------------------|-------------------|
| 2 TURNOS      | 8 HORAS              | 250 VAGAS         |

**Art. 7º.** Os Auxiliares de Sala de Aula, em regime de voluntariado vinculado às instituições de ensino, receberão ressarcimento para atender suas despesas com locomoção e alimentação.

§ 1º. O ressarcimento das despesas, por dia, com transporte e alimentação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 2º. O ressarcimento será efetivado mediante apresentação de folha de ponto mensal assinada pelas respectivas Unidades Executoras juntamente com Relatório Mensal de atividades desenvolvidas.

§ 3º. Os valores das tabelas de reembolso de despesas dos Auxiliares de Sala de Aula, constantes no parágrafo primeiro deste artigo, serão atualizados, em Resolução ou Portaria da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

**Art. 8º.** O serviço de voluntariado terá duração de um ano, podendo ser renovado por igual período, conforme deliberação pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º.** O serviço será exercido mediante celebração de termo de adesão, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 10.** São requisitos para seleção do voluntariado:

I - voluntário com idade superior a 18 anos;

II - análise curricular;



III - participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo Município do Ipojuca para a função desejada;

IV - capacidade de diálogo e mobilização na comunidade;

V - entrevista com a equipe técnica responsável pelo programa do voluntariado.

**Art. 11.** São direitos da pessoa voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação o acatamento das solicitações;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

**Art. 12.** Na execução da Política Municipal do Voluntariado caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

II - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

III - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

IV - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em geral;

V - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VI - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.





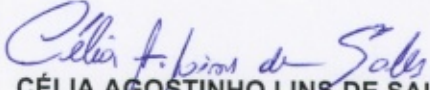
**Parágrafo único.** A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado deve ser definida entre os órgãos executores da referida política, abrangendo os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

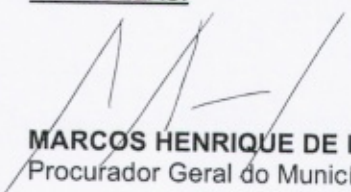
**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

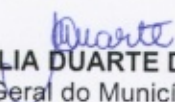
Ipojuca/PE, 24 de março de 2022.

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

  
**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador Geral do Município do Ipojuca

  
**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**MARIA CÉLIA DUARTE DE SOUZA**  
Controladora Geral do Município do Ipojuca